

Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026.

Recebido

Em 05/08/2026

Maria Paula M. Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, submete ao Poder Legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26 782 1015 2011 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Fonte: 17010000 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado

3390.30 99 Material de Consumo 50.017,56

3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 119.982,44

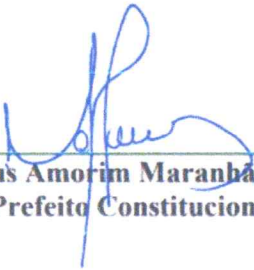
SubTotal 170.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Ramos, 31 de julho de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

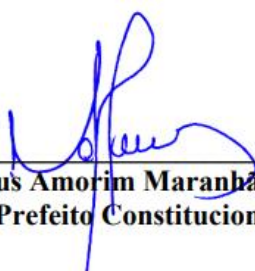
Justificativa ao Projeto de Lei Nº 11/2026.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de adequação do orçamento do ano vigente para contemplar em ações orçamentárias específicas no orçamento, elementos de despesa com a fonte de recursos cod: 17010000 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado, para a devida contabilização das despesas vinculadas a convênio firmado junto ao Governo Estadual destinado especificamente a custear ações emergências de requalificação de estradas vicinais no nosso município.

Dessa forma estamos remetendo este Projeto de Lei para apreciação desta MM. Casa Legislativa para possibilitar a correta aplicação de recursos em projeto específico cuja autorização de dotação orçamentária se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação

São José dos Ramos-PB, 31 de julho de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

Projeto de Lei Nº 11/2026.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos arrecadados com origem de recursos estadual por meio de convênio.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.

**DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

(Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2026 Receita/Desp.	Exercício 2027 Receita/Desp.	Exercício 2028 Receita/Des p	Receita/Despe sa
- 17010000 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00
Sub total	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
Gabinete do Prefeito

*26 782 1015 2011 MANUTENÇÃO O E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00
Sub Total	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00
Impacto no Orçamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

****Despesas; -Receitas***

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados em exercício corrente.

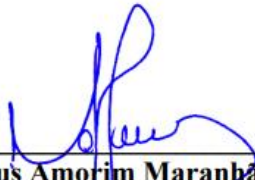
A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026 é de R\$ 0,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2026;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para estas destinações.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 31 julho de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

Projeto de Lei Nº 10/2026.

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Matheus Amorim Maranhão e Silva, Prefeito constitucional do Município de São José dos Ramos, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 31 de julho de 2026.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

Prefeito Constitucional